1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 22A00030 Despacho de início do procedimento em: 06.10.2022	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras, incluindo impressão, cópia e digitalização, de baixa, média e alta gama, respetiva manutenção e fornecimento de consumíveis, às Unidades Orgânicas (UO), Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação (UECAF's) e Serviços da Universidade de Coimbra (UC).

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

A especificação dos serviços de locação de serviços de impressão, cópia e digitalização, consta em maior detalhe da Parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) nos códigos:

- 79810000-5 Serviços de impressão;
- 51620000-4 Serviços de instalação de equipamento para escritório.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: nas instalações da UC ou em outro local desde que aceite pela UC.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 98.163,00€ (noventa e oito mil, cento de sessenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A proposta do prestador de serviços fica ainda vinculada aos seguintes parâmetros base:

Parâmetros	**Limite Mínimo**	**Limite Máximo**
Valor mensal de locação por equipamento	15,00€	75,00€
Preço unitário a pagar por cópia a preto e branco	0,002€	0,004€
Preço unitário a pagar por cópia a cores	0,02€	0,04€

3. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e no ano económico de 2023.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

São exigidos os seguintes requisitos de natureza social ou ambiental:

a) O prestador terá de disponibilizar recipientes apropriados para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da UC, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor;

b) O prestador será responsável por emitir a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos Modelo A (INCM nº 1428);

c) O prestador deverá ter certificação ambiental e de qualidade, devidamente comprovadas;

d) O concorrente deverá comprovar que tem um sistema certificado de recolha de resíduos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos na prestação dos serviços:

a) O apuramento dos consumos bem como a faturação deve ser trimestral. Para cada fatura deverá ser entregue pelo prestador um relatório com discriminação dos valores faturados por equipamento, com menção ao número de série, centro financeiro, identificação do local onde se encontra instalado, contagem inicial, data da contagem inicial, contagem final, data da contagem final e total do período;

b) O prestador deve assegurar o apoio técnico necessário à entrada em produtivo de cada um dos equipamentos fornecidos;

c) Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:

i) A disponibilização dos contactos (telefónicos, endereço eletrónico e eventualmente plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado;

ii) Tempo máximo para início de intervenção local após comunicação de avaria de 4 horas úteis;

iii) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 horas úteis por equipamento;

iv) No caso de equipamentos em regime de locação, e no caso de impossibilidade de resolução do problema nos termos dos pontos anteriores, deverá ser assegurada a substituição do equipamento num prazo máximo de 1 dia útil;

v) Os consumíveis a fornecer devem possuir, à data da sua entrega na UC, um período de validade mínimo de 6 meses.

d) Quanto à equipa do prestador para garantir os níveis de serviço, a assistência técnica deve ser efetuada por técnicos formados e certificados pelo fabricante, ou equivalente, que o prestador represente, devidamente comprovados por curriculum dos técnicos, devendo essa equipa técnica ter uma dimensão adequada para dar suporte à quantidade de equipamentos incluídos no contrato, o que deverá ser comprovado;

e) O prestador de serviços deverá ser reconhecido pelo fabricante dos equipamentos para a prestação dos serviços objeto do presente concurso, apresentando para o efeito declaração do fabricante que o habilite a operacionalizar a marca dos equipamentos que vão manter ou propor, válida à data da entrega da proposta;

f) O prestador deve ministrar formação em contexto de trabalho, mediante plano de formação elaborado para o efeito, para que os utilizadores adquiram a aprendizagem necessária à utilização dos equipamentos, ao armazenamento e substituição de consumíveis, à reciclagem de consumíveis e à utilização de sistema de informação de controlo de consumos e intervenções.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;

h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;

e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

g) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

q) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;

r) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) advertência;
 b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
 c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 a. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 b. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 c. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 d. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II – CARATERIZAÇÂO E ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES OBJETO DO CONTRATO

1. O parque de equipamentos a incluir no contrato deverá ser composto por equipamentos no estado novo ou semi-novo, bem como obedecer à matriz de características e tipologias constantes da Tabela 1, devendo-se manter a tipologia indicada de acordo com os equipamentos atualmente existentes e que se encontram descritos no Anexo 1 e Anexo 2. Os referidos anexos contêm igualmente a previsão de cópias com base nos históricos dos últimos três anos.

Tabela 1 - Matriz de caraterísticas e funções mínimas que os equipamentos têm de assegurar:

Tipo de equipamento	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5
Funções	Cópia, impressão e digitalização	Cópia, impressão e digitalização	Cópia, impressão e digitalização	Cópia, impressão e digitalização	Cópia, impressão e digitalização
Tecnologia	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
PB/Cores	PB	PB	Cores	Cores	Cores
Tamanho Papel Suportado	A3 e inferiores	SRA3 e inferiores	A4 e inferiores	A3 e inferiores	SRA3 e inferiores
Velocidade (mín.) impressão pág. A4 (ppm)	20	35	20	20	50
Resolução (mín.) impressão (dpi)	600x600	600x600	600x600	600x600	600x600
Velocidade (mín.) de digitalização pág. A4 (ppm)	40	45	30	40	50
Resolução (mín.) digitalizador (dpi)	600x600	600x600	600x600	600x600	600x600
Quantidade mínima de tabuleiros de bypass		1		1	1
Quantidade mínima de cassetes de alimentação de papel	2 (1xA4 + 1xA3)	2 (1xA4 + 1xA3)	1 (1xA4)	2 (1xA4 + 1xA3)	2 (1xA4 + 1xA3)
Armário base	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade (mín) de cada cassete de alimentação de papel	250	500	250	500	500
Impressão frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conectividade	10/100/1000-Base-T	10/100/1000-Base-T	10/100/1000-Base-T	10/100/1000-Base-T	10/100/1000-Base-T
Memória (min) HDD (min)	2 GB RAM 250GB	2 GB RAM 250GB	2 GB RAM 250GB	2 GB RAM 250GB	2 GB RAM 250GB
Alimentador automático de documentos	Sim	Sim	-	Sim	Sim
Swipe Card	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cópia e Digitalização frente e verso automático	Sim	Sim	-	Sim	Sim
Page Description Language	PostScript® 3™,PCL5e	PostScript® 3™,PCL5e	PostScript® 3™,PCL5e	PostScript® 3™,PCL5e	PostScript® 3™,PCL5e
Digitalização para:	E-mail, CIFS	E-mail, CIFS	E-mail, CIFS	E-mail, CIFS	E-mail, CIFS

2. Quanto à instalação de equipamentos:

 a) Os equipamentos identificados no anexo I e II, não sendo da propriedade da UC, o novo prestador deve assegurar a instalação imediata de equipamentos que assegurem as características mínimas definidas para o respetivo tipo, tendo em conta também a disponibilização dos acessórios referidos, caso existam;

 b) O prestador deverá apresentar certificações técnicas para os equipamentos que vão ser operados;

 c) O prestador deve substituir os equipamentos que sejam identificados como necessários devido ao seu estado de uso danificado, obsoleto ou mau, procedendo à sua remoção, sem custos adicionais;

 d) Os modelos de equipamentos a instalar devem ser normalizados para reduzir a sua diversidade, bem como a diversidade de consumíveis, devendo corresponder a um dos tipos de equipamento indicados pela UC na tabela 1;

 e) Os equipamentos devem ser configurados por defeito para impressão para impressão frente e verso a preto e branco;

 f) Os Equipamentos fornecidos deverão possuir Leitores de Cartões (Swipe Card) compatíveis com a tecnologia Mifare, usada no cartão de identificação da UC, e com a aplicação de gestão e contabilização de cópias em utilização na Universidade de Coimbra.

 g) O licenciamento do software Papercut, quer de servidor, quer de máquina, é assegurado pela UC no âmbito do sistema Papercut atualmente em uso.

 h) Os equipamentos a disponibilizar pelo prestador em regime de locação, deverão permitir ser configurados de forma a exigir que os utilizadores se autentiquem para poderem interagir com os equipamentos. A autenticação deverá ser possível efetuar com recurso a introdução de credenciais que serão validadas por ligação a servidor OpenLDAP da UC.

 i) Todos os equipamentos fornecidos pelo prestador, devem ser acompanhados da documentação impressa bem como em formato eletrónico (PDF). Adicionalmente também deverão ser fornecidos os respetivos ficheiros *PostScript Printer Description* (PPD) e *Management Information Base* (MIB) SNMP, bem como outro software necessário para a utilização e gestão do equipamento.

 j) O prestador deve, mediante solicitação da UC, proceder à substituição de equipamentos, por não cumprimento dos parâmetros ou níveis de serviço definidos;

3. Quanto ao fornecimento dos consumíveis de cópia e impressão:

 a) Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos com exceção do papel e agrafos;

 b) Os consumíveis e peças de substituição a fornecer para utilização nos equipamentos deverão ser comprovadamente originais e da marca dos equipamentos de forma a assegurar os níveis de funcionamento e de garantia dos equipamentos.

 c) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente aos consumíveis utilizados;

 d) O fornecimento de consumíveis deve seguir a seguinte metodologia:

 i) Identificação da necessidade por colaborador da UC, mediante pedido através de meios eletrónicos que o prestador deve facultar. A comunicação da necessidade será feita para o contacto de suporte do prestador com conhecimento da DCA.

 ii) Identificação pelo prestador do padrão de consumo pela UC e reposição automática em períodos regulares;

iii) Apresentação pelo prestador do plano de reposição automática que identifique, no mínimo, o equipamento (nº série), a localização, o consumível, as quantidades e datas de reposição, e aceitação do plano pela UC;

iv) Entrega pelo prestador no local indicado pela UC;

v) Confirmação da receção dos consumíveis efetuado por colaborador da UC à DCA.

4. Quanto ao registo e análise de consumos:
 a) É da responsabilidade do prestador a recolha de leituras de cada equipamento incluído no contrato.
 b) Para o efeito da alínea anterior, o prestador deverá implementar um sistema de recolha automatizada de contadores que permita o seguinte:
 i. Ao prestador obter consumos para efeitos de faturação
 ii. Ao prestador obter informação sobre estado dos equipamentos e respetivos componentes por forma a permitir a intervenção proactivamente para assegurar a continuidade do serviço. (fornecimento de consumíveis, realização de tarefas de manutenção, etc.)
 iii. À UC consultar os registos dos contadores para poder efetuar o controlo interno.
 c) As leituras automatizadas de contadores referidas na alínea anterior, deverão ser diárias;
 d) A implementação do sistema de recolha automatizada de contadores depende de validação prévia da UC, por forma a assegurar que o mesmo cumpre com as normas de segurança de rede em vigor na UC.
 e) Nos equipamentos em que não seja possível obter a informação de forma automática, fica a cargo do prestador a recolha das referidas leituras;
 f) Os equipamentos instalados pelo prestador devem permitir a consulta do número de páginas impressas, a cores e a preto, na consola de operação ou por meio de interface Web própria do equipamento.

5. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou para assegurar a manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
 a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
 c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
 d) Mão-de-obra necessária;
 e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

7. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo prestador de acordo com a seguinte metodologia:

a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador da UC;

b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo prestador, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;

c) Aceitação prévia, pela UC, das condições descritas para executar a intervenção;

d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;

e) Aceitação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador da UC, com experiência na utilização do equipamento.

8. As manutenções preventivas ou corretivas devem ser prestadas de acordo com o seguinte:

a) O prestador deverá entregar à UC, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato;

b) O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas que necessita de efetuar para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita;

c) O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, mas também, as que resultam da experiência;

d) O prestador deve indicar à UC os recursos e condições necessários à preparação do trabalho a realizar no âmbito da intervenção;

e) O prestador deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção, incluindo a substituição de materiais ou peças;

f) A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção, devendo em sede de concurso ser apresentada documentação que habilitem o prestador a operacionalizar a marca dos equipamentos propostos;

g) O relatório do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento;

h) A intervenção deve respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanha o equipamento;

i) As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas;

j) As ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local;

k) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, com respetiva data de intervenção.

8. A Universidade de Coimbra, poderá incluir no contrato de manutenção a celebrar equipamentos que venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato, desde que estes tenham caraterísticas similares aos constantes na tabela 1: Matriz de características e funções mínimas que os equipamentos têm de assegurar;

9. A tabela constante do anexo II, considera um conjunto de equipamentos e previsão de cópias adicionais ao anexo I, que cujo fornecimento poderá vir a ser solicitado pela UC no decurso do contrato, o qual apenas ocorrerá mediante acordo prévio entre as partes, e cujo valor deverá ser considerado na proposta apresentada.